

LEI N. 1.767, DE 20 DE JULHO DE 2026

Institui diretrizes para o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Bertioga – PMIEB, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Taciano Goulart Cequeira Leite

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de junho de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Bertioga – PMIEB, com o objetivo de fomentar projetos esportivos e paradesportivos no Município.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – democratizar o acesso às práticas esportivas e paradesportivas;
- II – fomentar projetos esportivos de caráter social, educacional e comunitário;
- III – estimular o desenvolvimento do esporte de rendimento e a formação de atletas;
- IV – incentivar o paradesporto e a inclusão de pessoas com deficiência;
- V – promover saúde, cidadania e convivência social;
- VI – incentivar a qualificação de profissionais do esporte;
- VII – apoiar eventos esportivos de interesse público.

Art. 3º O Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e controle social.

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se:

- I – proponente: pessoa física ou jurídica responsável pela execução de projeto esportivo;
- II – colaborador: contribuinte que apoia projetos esportivos;
- III – doação: transferência de recursos sem fins promocionais;
- IV – patrocínio: transferência de recursos com possibilidade de divulgação institucional;
- V – certificado de incentivo ao desporto;
- VI – fundo municipal de esportes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de incentivo ao esporte, inclusive por meio de estímulos fiscais, observada a legislação vigente e os limites legais

aplicáveis.

Parágrafo único. V E T A D O

Art. 6º O Município poderá utilizar o Fundo Municipal de Esportes como instrumento de apoio às ações previstas nesta Lei, conforme regulamentação.

Art. 7º Poderão ser apoiados projetos apresentados por:

- I – organizações da sociedade civil;
- II – entidades esportivas;
- III – atletas e paratletas;
- IV – demais grupos esportivos.

Art. 8º Os projetos poderão abranger:

- I – formação esportiva;
- II – esporte de rendimento;
- III – inclusão social;
- IV – paradesporto;
- V – eventos esportivos;
- VI – capacitação.

Art. 9º Os projetos deverão conter, no mínimo:

- I – plano de trabalho;
- II – metas e indicadores;
- III – cronograma de execução;
- IV – estimativa de custos;
- V – documentação necessária.

Art. 10. A seleção dos projetos poderá ser realizada por meio de chamamento público, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo.

Art. 11. O Poder Executivo poderá instituir comissão para análise, acompanhamento e avaliação dos projetos, com participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 12. As parcerias e execuções decorrentes desta Lei deverão observar a legislação federal vigente.

Art. 13. Os proponentes deverão prestar contas dos recursos eventualmente recebidos, conforme regulamentação.

Art. 14. O Município poderá assegurar a transparência das ações por meio da divulgação de informações em canais oficiais.

Art. 15. Em caso de irregularidades, poderão ser aplicadas sanções conforme legislação vigente.

Art. 16. Aplicam-se, no que couber, as legislações federais e estaduais pertinentes.

Art. 17. A execução das ações previstas nesta Lei observará os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, podendo ocorrer por meio de parcerias e utilização de estruturas já existentes.

Art. 18. O Programa terá caráter autorizativo, ficando sua implementação condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 19. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 20 de julho de 2026. (PA n. 6193/2026)

Marcelo Heleno Vilarés
Prefeito do Município

LEI N. 1.768, DE 21 DE JULHO DE 2026

Institui a Semana de Conscientização e Prevenção de Acidentes de Trânsito 'Andrey Gabriel de Jesus Silva' na Rodovia Rio-Santos (SP- 055), no trecho do Município de Bertioga, a ser realizada no mês de agosto, e dá outras providências.
Autoria: Vereador Gilmar Barbosa dos Santos

Marcelo Heleno Vilarés, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de junho de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bertioga, a Semana de Conscientização e Prevenção de Acidentes de Trânsito 'Andrey Gabriel de Jesus Silva', a ser realizada anualmente no mês de agosto, na Rodovia Rio-Santos (SP-055).

Art. 2º A Semana de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – promover a conscientização da população sobre os riscos de acidentes de trânsito na Rodovia Rio-Santos;
- II – incentivar práticas seguras por parte de motoristas, ciclistas e pedestres;
- III – orientar a população quanto à travessia segura da rodovia;
- IV – reduzir os índices de acidentes no trecho que compreende o Município de Bertioga;
- V – estimular a educação no trânsito, especialmente entre crianças e adolescentes.

Art. 3º Durante a Semana de Conscientização poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

- I – campanhas educativas;
- II – palestras em escolas e comunidades;
- III – distribuição de materiais informativos;
- IV – ações conjuntas com órgãos de trânsito, segurança pública e concessionárias;
- V – atividades de orientação em pontos estratégicos da rodovia.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a realização das atividades previstas

nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º V E T A D O

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 21 de julho de 2026. (PA n. 6194/2026)

Marcelo Heleno Vilarés
Prefeito do Município

LEI N. 1.769, DE 23 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.
Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilarés

Marcelo Heleno Vilarés, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de julho de 2026, e que Autenticar documento em <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 39003700390035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

